AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SEM DISPUTA POR E-MAIL *10*/2026 -

PROCESSO DE COMPRA Nº 33/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica sem disputa por e-mail**, com critério de julgamento menor preço global**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para a contratação do(s) objeto(s) licitado(s) descrito(s) abaixo, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **a partir das 8h do dia 05/11/2026** até o dia **10/11/2026. (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.(1.4 do Termo de Referência)
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (24 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses, por Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VR. UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 24 meses	27189	25		
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses	27162	02		
				Valor Total: R$	

Pág. 1/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053E-EF-2414-D3AE

***As especificações consignadas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.**

1.2 - O custo estimado total da contratação do(s) objeto(s) licitado(s) é(são) de **R$ R$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme item 1.5 do Termo de Referência Anexo I, deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133, de 2021**,** conforme previsão do item 1.3 do Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.4. A prestação dos serviços de emissão de certificados digitais será realizada de forma parcelada e por demanda, durante a vigência contratual. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato. Após cada solicitação formal da Câmara Municipal de Hortolândia, o Fornecedor deverá realizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o agendamento para emissão do certificado digital junto à Autoridade Certificadora ou à Autoridade de Registro competente, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela ICP-Brasil. Quando necessária a realização de atendimento ou emissão presencial, os serviços deverão ser prestados no Município de Hortolândia-SP, admitida a execução remota nos casos autorizados pela ICP-Brasil, conforme os itens 3.4, 3.5, 5.1 e 54 do Termo de Referência — Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.5 O pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do(s) objeto(s) licitado(s) e o atesto da nota fiscal, em conformidade com item 7.1 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.6 – As obrigações da Contratante e da(s) Fornecedor(es) vencedora(s), encontram-se definidas no item 8 e subitens seguintes e no item 9 e subitens seguintes, respectivamente do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.7. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

1.8 - As despesas decorrentes a presente Contratação Direta correrá à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 786 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme item 13.1, Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

2 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

2.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

2.1.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

2.1.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

Pág. 2/40 - Anexo - PC n° 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

2.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.2. Horário para encaminhamento da proposta por **e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.** : dia 05/11/2026 até o dia 10/11/2026.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SEM DISPUTA POR E-MAIL

3.1. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Pág. 3/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
3.1.5. Sociedade cooperativas.
3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SEM DISPUTA POR E-MAIL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1. O ingresso do Fornecedor na Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail se dará com o envio da proposta ao **e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br. , na forma deste item.**
4.2. O Fornecimento interessado, após a divulgação do aviso de dispensa contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br. **do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
4.3. Todas as especificações do(s) objeto(s) contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a(s) Fornecedor(es) Vencedora(s).
4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o Fornecedor licito compromisso de executar/entregar o(s) objeto(s) licitado(s) em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s) nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.
4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os Fornecedor(es) NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
4.8. No cadastramento da proposta inicial, o Fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;
4.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Pág. 4/40 - Anexo - PC n° 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07C5-36EF-2414-D3AE

4.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1- Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do(s) objeto(s) e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3- No caso do Item 5.2, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br.

5.6- Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.7- Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Quando o Fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.8.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Fornecedor, no prazo indicado pela Câmara

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

Pág. 5/40 - Anexo - PC n° 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Municipal de Hortolândia, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, Será solicitado à Fornecedor(a) vencedor(a) documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail, Anexo II.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do Fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 02 horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor Vencedor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.1. Para a consulta de Fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O Fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Pág. 6/40 - Anexo - PC n° 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o Fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.
6.5. Na hipótese de o Fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. Após o ato de ratificação, o Fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. O Fornecedor vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. O Fornecedor vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. Para execução do(s) objeto(s) licitado(s), nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

Pág. 7/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:36EF-2414-D3AE

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Fornecedor/Contratante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) Fornecedor(es) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. – advertência;

9.2.2. – multa;

9.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.,** e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, acima, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

9.5.1 - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

9.5.2 - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

Pág. 8/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053:EF-2414-D3AE

9.5.3 - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.5.4 Os prazos referidos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 serão considerados dias corridos.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e também se sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

Pág. 9/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
10.1. O(s) objeto(s) licitado(s), deverá(ão) ser entregues, sem ônus de entrega, de acordo com a descrição do Termo de Referência – Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.
11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo(s) fornecedor(es), cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.5. Caberá ao(s) Fornecedor(es) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF
11.8 As propostas enviadas ao término prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.
11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.11. A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

Pág. 10/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

11.12. Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site www.hortolandia.sp.leg.br.
11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
11.14. Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência –
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Minuta Termo de Contrato
Anexo V	Termo de ciência e notificação

Hortolândia, 04 de novembro de 2026

DANIEL LARANJEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Pág. 11/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/validar_assinatura e informe o código 07C5-36EF-2414-D3AE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 33/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: **C**ontratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (24 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VR. UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 24 meses	27189	25	162,00	4.050,00
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses	27162	02	105,00	210,00
				Valor Total: R$ 4.260,00	

**As especificações consignadas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A CONTRATAÇÃO DIRETA será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para compras e outros serviços, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4.1. **A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação integrada dos serviços de emissão e fornecimento de certificados digitais, considerando a similaridade do objeto, a racionalização da gestão contratual e a busca de maior eficiência administrativa.**

1.4.2.As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**

1.4.2.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Nos termos da Resolução nº

Pág. 12/40 - Anexo - PC n° 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa, adotando-se procedimento simplificado de recebido de propostas adicionais (§2º do art. 5º da Resolução nº 235/2023). Conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R$ 4.260,00, **valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.**

1.4.3. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006), uma vez que, a estimativa de custo da contratação está abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **IDs de serviço: nº 57 e 58**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação visa à emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CPF A3, com token, destinados aos vereadores e chefias, bem como 02 (dois) certificados digitais do tipo e-CNPJ A1 para pessoa jurídica, com uso em desktop, voltados às assinaturas de documentos digitais no âmbito dos sistemas utilizados pelos servidores e pelo responsável legal do Poder Legislativo, especialmente para o envio de informações ao eSocial e à Receita Federal do Brasil.

2.2. Tal contratação é necessária para atender à demanda contínua deste Poder Legislativo, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos e o pleno exercício das funções dos servidores e parlamentares, especialmente no que se refere à abertura de processos, elaboração e protocolo de proposituras.

2.3. O uso de certificados digitais tornou-se obrigatório para a assinatura de documentos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e Administrativo (SAGL). Sem esses certificados, não é possível realizar assinaturas eletrônicas nem protocolar documentos e proposituras dos vereadores, comprometendo o andamento dos trabalhos legislativos.

2.4. Atualmente, todos os vereadores e chefias já realizam assinaturas digitais no SAGL, o que tem tornado os processos mais ágeis, seguros e eficientes. A continuidade e a expansão desse uso dependem da presente contratação.

- **Quantidades necessárias:**

2.5. As quantidades foram estabelecidas pela Divisão de Tecnologia da Informação a partir do levantamento dos certificados atualmente utilizados e respectivos períodos de validade.

- **A estimativa contempla:**

a) 25 certificados e-CPF A3, destinados a vereadores, chefias e demais usuários que necessitem de certificado digital para o desempenho de suas atribuições;

b) 02 certificados e-CNPJ A1, destinados às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

2.6. A distribuição dos certificados será realizada de acordo com a necessidade administrativa e tecnológica identificada pela Câmara Municipal.

Pág. 13/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de emissão e fornecimento de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Hortolândia, contemplando certificados para pessoas físicas e para a pessoa jurídica, **conforme as características e especificações apresentadas a seguir:**

- **Certificados digitais contemplados:**

3.2. **25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CPF A3, destinados a pessoas físicas, com:**

a) Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Fornecimento de dispositivo criptográfico USB (token) compatível com o certificado, quando exigido pela modalidade de emissão e utilização;

c) Compatibilidade com os sistemas e aplicações utilizados pela Câmara Municipal;

d) Plena validade jurídica e técnica no âmbito da ICP-Brasil durante o período de vigência do certificado.

3.3. 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CNPJ A1, destinados à pessoa jurídica, com:

a) Validade mínima de 12 (doze) meses;

b) Disponibilização em formato digital;

c) Possibilidade de instalação em equipamento previamente autorizado pela Câmara Municipal;

d) Compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração;

e) Plena validade jurídica e técnica durante o período de vigência do certificado.

Emissão e fornecimento:

3.4. A emissão dos certificados deverá ser realizada por Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro regularmente credenciada no âmbito da ICP-Brasil, observados os procedimentos de identificação, validação, segurança e emissão estabelecidos pela regulamentação aplicável.

3.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, por demanda, durante a vigência contratual, cabendo à Câmara Municipal solicitar a emissão dos certificados conforme suas necessidades, sem obrigatoriedade de emissão simultânea de todas as unidades previstas.

3.6. Os certificados solicitados deverão ser disponibilizados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da solicitação formal da Câmara Municipal e do cumprimento, pelo usuário, dos procedimentos necessários à emissão.

Formas de emissão:

3.7. **A emissão poderá ocorrer:**

a) De forma presencial, mediante atendimento em local disponibilizado pela contratada no Município de Hortolândia/SP, quando exigido ou escolhido esse procedimento; ou

b) De forma eletrônica/remota, mediante plataforma, sistema ou mecanismo disponibilizado pela contratada, inclusive por videoconferência ou outro procedimento de identificação remota autorizado pela ICP-Brasil.

3.8. Ressalta-se que a contratada não poderá exigir exclusivamente a modalidade presencial quando a regulamentação da ICP-Brasil admitir, para o respectivo certificado, procedimento de identificação e emissão de forma remota.

Requisitos para emissão on-line:

3.9. Quando utilizada a modalidade de emissão on-line, a contratada deverá assegurar que o procedimento:

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07C5-3EEF-2414-D3AE

Pág. 14/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

a) Seja realizado em ambiente eletrônico seguro;
b) Observe integralmente os requisitos de identificação e validação estabelecidos pela ICP-Brasil;
c) Permita, quando aplicável, a realização de videoconferência;
d) Permita a validação dos documentos exigidos;
e) Utilize mecanismos de segurança compatíveis com a modalidade de emissão;
f) Produza os registros necessários à comprovação da regularidade do procedimento; e
g) Resulte em certificado com plena validade no âmbito da ICP-Brasil.
3.10. A Câmara Municipal não será responsável pela aquisição ou contratação de equipamentos, softwares ou serviços adicionais necessários exclusivamente à infraestrutura da contratada para a realização do procedimento de emissão.
Requisitos para emissão presencial:
3.11. **Quando utilizada a modalidade presencial, a contratada deverá:**
a) Disponibilizar atendimento no Município de Hortolândia/SP;
b) Disponibilizar estrutura adequada para a realização do procedimento;
c) Realizar a conferência dos documentos exigidos;
d) Realizar a coleta e validação biométrica, quando exigida;
e) Observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela ICP-Brasil;
f) Fornecer os dispositivos criptográficos previstos para o certificado contratado; e
g) Orientar o usuário quanto aos procedimentos necessários para utilização do certificado.
Atualização normativa e tecnológica:
3.12. Considerando a evolução dos padrões tecnológicos e das normas aplicáveis à ICP-Brasil, a contratada deverá manter os serviços compatíveis com a regulamentação vigente durante toda a execução contratual.
3.13. Destaca-se que a contratação não ficará vinculada exclusivamente a determinada versão, cadeia ou padrão tecnológico da ICP-Brasil, devendo ser observados os padrões oficialmente vigentes no momento da emissão e utilização dos certificados. Eventuais alterações de cadeia de certificação, algoritmos, padrões criptográficos, procedimentos de identificação ou mecanismos de emissão adotados pela ICP-Brasil deverão ser observadas pela contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço. Ainda, as alterações decorrentes da evolução das cadeias da ICP-Brasil, inclusive aquelas relacionadas às cadeias anteriores, v12, v13 ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las, não deverão impedir a execução do objeto, desde que o certificado solicitado permaneça disponível nos padrões oficialmente autorizados.
3.14. Por fim, a contratada deverá comunicar à Câmara Municipal eventual alteração normativa ou tecnológica que possa impactar os procedimentos de emissão, instalação, renovação ou utilização dos certificados.
Amostra, garantia e visita técnica:
3.15. Ressalta-se que não será exigida apresentação de amostra, considerando que o objeto consiste em serviço de emissão e fornecimento de certificados digitais, não havendo necessidade de avaliação prévia de amostra física.
3.16. Evidencia-se que não se aplica garantia convencional de produto. A contratada deverá, contudo, assegurar a regularidade, validade e disponibilidade dos certificados emitidos durante os respectivos períodos de vigência. Em caso de problema decorrente de falha atribuível à contratada ou de emissão irregular, deverão ser adotadas as providências necessárias à correção ou substituição do certificado, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, observadas as regras da ICP-Brasil. Também não será exigida visita técnica, uma vez que as características do objeto permitem a adequada definição dos requisitos técnicos e operacionais por meio das especificações estabelecidas para a contratação.

Pág. 15/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

3.17. Assim, a solução contempla a emissão e o fornecimento dos certificados digitais, os procedimentos necessários à identificação e validação dos usuários, os dispositivos criptográficos aplicáveis, as modalidades presencial e remota de atendimento e a manutenção da compatibilidade com as normas e os padrões tecnológicos vigentes da ICP-Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são considerados reduzidos, tendo em vista que a solução consiste predominantemente na emissão e utilização de certificados digitais.

4.1.2. Quanto aos dispositivos criptográficos USB (tokens), quando fornecidos, sua eventual inutilização ou descarte deverá observar práticas de destinação ambientalmente adequada para resíduos eletrônicos.

4.1.3. Destaca-se, ainda, que a utilização de certificados e assinaturas digitais favorece a redução do uso de papel e de procedimentos físicos nas rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato. Após cada solicitação formal da Contratante, a Contratada deverá realizar o **agendamento para emissão do certificado digital junto à certificadora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela ICP-Brasil.

5.2. Caso não seja possível realizar a emissão ou o atendimento na data previamente agendada, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os certificados digitais em formato e-CPF A3 deverão vir acompanhados de token de entradas USB.

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Hortolândia-SP quando necessária a realização de atendimento ou emissão presencial, admitida a execução de forma remota nos casos autorizados pela ICP-Brasil.

5.5. A emissão dos certificados é realizada conforme a demanda desta Casa durante o período da vigência do contrato.

5.5.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação, ramal 228, Sr. Fagner Gonçalves**.**

- **Materiais a serem disponibilizados**

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, se for o caso, deverá disponibilizar os materiais (Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB e Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop) e serviços necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

- **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. Os certificados digitais deverão possuir a validade estabelecida para cada tipo de certificado, conforme especificado neste Termo de Referência, sendo de **24 (vinte e**

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07C5-3EF-2414-D3AE

Pág. 16/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

quatro) meses para os certificados e-CPF A3 e de **12 (doze) meses para os certificados e-CNPJ A1**.

5.8. A Contratada será responsável pela correta emissão e disponibilização dos certificados digitais, devendo providenciar, sem ônus adicional para a Contratante, a correção ou substituição do certificado que apresentar falha decorrente de erro no processo de emissão, desde que não decorrente de ato ou responsabilidade da Contratante ou do titular do certificado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os certificados serão emitidos por demanda, à medida da necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia, durante o período de vigência, não havendo obrigação de solicitação das quantias estimadas na contratação.

6.3. Só serão pagos os certificados emitidos, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP**, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas**.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do serviço e o atesto da nota fiscal, compreendendo as demandas quando solicitado.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;

7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

Pág. 17/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

7.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.
7.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.5. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
8.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
9.2. Realizar a prestação apenas quando expressamente autorizada ou solicitada por preposto da contratante a serem nomeados formalmente;
9.3. Encaminhar notas para pagamento, no formato discriminado no item 7 deste Termo de Referência;
9.4 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
9.5. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.
9.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
9.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
9.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de

Pág. 18/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. DAS PENALIDADES:

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

- A aplicação das sanções observará o devido processo legal administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.,** e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

Pág. 19/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudica a possibilidade de extinção do contrato, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Pág. 20/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053:6EF-2414-D3AE

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente à soma dos valores totais dos itens 01 e 02, devendo conter a discriminação dos preços unitários e totais de cada item, para fins de análise e julgamento.

12.2. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 786 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)**;**

c) Cadastro de Inidôneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Pág. 21/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 0705-36EF-2414-D3AE

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;
15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
15.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitan, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Pág. 22/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EEF-2414-D3AE

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).
15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
15.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16. CONDIÇÕES GERAIS:
16.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.
16.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.
16.3. Fica Assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada,** o direito de a ***qualquer tempo e no interesse da Administração,*** anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.
16.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 28 de Setembro de 2026.

André Motta Ferreira
Núcleo de Contratações

Pág. 23/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053:EF-2414-D3AE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Pág. 24/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.
2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.
2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Pág. 25/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053EF-2414-D3AE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SEM DISPUTA POR E-MAIL nº 10/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: • CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

1.1 - O objeto do presente procedimento licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (24 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses, por Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VR. UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 24 meses		25		
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses		02		
Valor Total Global: R$					

***As especificações consignadas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Anexo I – do Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.**

2 - A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail nº 10/2026.

3 **-** O fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)**,** será realizado de forma parcelada, por demanda, durante a vigência contratual, cabendo à Câmara Municipal solicitar a emissão dos certificados conforme suas necessidades, sem obrigatoriedade de emissão simultânea de todas as unidades previstas, conforme previsto(s) no Termo de Referência – Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail nº 10/2026.

4 - COMPROMISSOS

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 0705-36EF-2414-D3AE

Pág. 26/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

a) Proposta com validade de 60 dias;
b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos licitados.

5 - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) PREVISTO(S) NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 (substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 inciso I da Lei 14.133/21).

Representante Legal:
CPF:
RG: Órgão Emissor:
Endereço Residencial Completo:

6 - DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
Conta Corrente

Pág. 27/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador (nome _____,(nacionalidade _____,(profissão _____, (estado civil_____, portador da cédula de identidade (RG) sob o número _____ e do (CPF_____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa_____ inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____, na cidade _____, Estado _____, neste ato representado por (nome _____ (nacionalidade _____, (profissão _____, (estado civil_____, portador da cédula de identidade (RG) sob o número _____ e do (CPF_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL (art. 92, I e II)

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa; n° 10/2026, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa;

1.2.3 A Proposta da Contratada; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II) e PREÇO (art. 92, V)

2.1 – Fica pactuada a contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (24 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Sem Disputa por e-mail, pelo valor constante da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VR. UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Pág. 28/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07E5-3EEF-2414-D3AE

01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 24 meses		25		
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses		02		
Valor Total Global: R$					

***As especificações consignadas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do* Aviso Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.**

2.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do(s) objeto(s) supramencionados, neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, valor das viagens, salário do motorista, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos, seguro, conforme o Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

2.2 . Fica pactuada a contratação de serviços de emissão e fornecimento de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Contratante, contemplando certificados para pessoas físicas e para a pessoa jurídica, **conforme as características e especificações apresentadas a seguir:**

2.2.1 - Certificados digitais contemplados:

2.2.1.1 - 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CPF A3, destinados a pessoas físicas, com:

2.2.1.2 - Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

2.2.1.3 - Fornecimento de dispositivo criptográfico USB (token) compatível com o certificado, quando exigido pela modalidade de emissão e utilização;

2.2.1.4 - Compatibilidade com os sistemas e aplicações utilizados pela Câmara Municipal;

2.2.1.5 - Plena validade jurídica e técnica no âmbito da ICP-Brasil durante o período de vigência do certificado.

2.2.2 - 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CNPJ A1, destinados à pessoa jurídica, com:

2.2.2.1 - Validade mínima de 12 (doze) meses;

2.2.2.2 - Disponibilização em formato digital;

2.2.2.3 - Possibilidade de instalação em equipamento previamente autorizado pela Câmara Municipal;

2.2.2.5 - Compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração;

2.2.2.5 - Plena validade jurídica e técnica durante o período de vigência do certificado.

2.2.2.6 - Emissão e fornecimento:

2.3 – Fica pactuado que a emissão dos certificados deverá ser realizada por Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro regularmente credenciada no âmbito da ICP-Brasil, observados os procedimentos de identificação, validação, segurança e emissão estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Pág. 29/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

2.4 - Os certificados solicitados deverão ser disponibilizados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da solicitação formal da Câmara Municipal e do cumprimento, pelo usuário, dos procedimentos necessários à emissão.
2.4.1 - Formas de emissão:
2.4.1.2 - **A emissão poderá ocorrer:**
2.4.1.3 - De forma presencial, mediante atendimento em local disponibilizado pela contratada no Município de Hortolândia/SP, quando exigido ou escolhido esse procedimento; ou
2.4.1.4 - De forma eletrônica/remota, mediante plataforma, sistema ou mecanismo disponibilizado pela contratada, inclusive por videoconferência ou outro procedimento de identificação remota autorizado pela ICP-Brasil.
2.5. A Contratada não poderá exigir exclusivamente a modalidade presencial quando a regulamentação da ICP-Brasil admitir, para o respectivo certificado, procedimento de identificação e emissão de forma remota.
2.5.1 - Requisitos para emissão on-line:
2.5.1.2 - Quando utilizada a modalidade de emissão on-line, a contratada deverá assegurar que o procedimento:
2.5.1.2.1 - Seja realizado em ambiente eletrônico seguro;
2.5.1.2.2 - Observe integralmente os requisitos de identificação e validação estabelecidos pela ICP-Brasil;
2.5.1.2.3 - Permita, quando aplicável, a realização de videoconferência;
2.5.1.2.4 - Permita a validação dos documentos exigidos;
2.5.1.2.5 - Utilize mecanismos de segurança compatíveis com a modalidade de emissão;
2.5.1.2.6 - Produza os registros necessários à comprovação da regularidade do procedimento; e
2.6.1.2.7 - Resulte em certificado com plena validade no âmbito da ICP-Brasil.
2.6 - A Contratante não será responsável pela aquisição ou contratação de equipamentos, softwares ou serviços adicionais necessários exclusivamente à infraestrutura da contratada para a realização do procedimento de emissão.
2.7 - Requisitos para emissão presencial:
2.7.1 - **Quando utilizada a modalidade presencial, a contratada deverá:**
2.7.2 - Disponibilizar atendimento no Município de Hortolândia/SP;
2.7.3 - Disponibilizar estrutura adequada para a realização do procedimento;
2.7.4 - Realizar a conferência dos documentos exigidos;
2.7.5 - Realizar a coleta e validação biométrica, quando exigida;
2.7.6 - Observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela ICP-Brasil;
2.7.8 - Fornecer os dispositivos criptográficos previstos para o certificado contratado; e
2.7.8 - Orientar o usuário quanto aos procedimentos necessários para utilização do certificado.
2.7.9 - Atualização normativa e tecnológica:
2.8 - Considerando a evolução dos padrões tecnológicos e das normas aplicáveis à ICP-Brasil, a contratada deverá manter os serviços compatíveis com a regulamentação vigente durante toda a execução contratual.
2.9 - Destaca-se que a contratação não ficará vinculada exclusivamente a determinada versão, cadeia ou padrão tecnológico da ICP-Brasil, devendo ser observados os padrões oficialmente vigentes no momento da emissão e utilização dos certificados. Eventuais alterações de cadeia de certificação, algoritmos, padrões criptográficos, procedimentos de identificação ou mecanismos de emissão adotados pela ICP-Brasil deverão ser observadas pela contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço. Ainda, as alterações

Pág. 30/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07C5-36EF-2414-D3AE

decorrentes da evolução das cadeias da ICP-Brasil, inclusive aquelas relacionadas às cadeias anteriores, v12, v13 ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las, não deverão impedir a execução do objeto, desde que o certificado solicitado permaneça disponível nos padrões oficialmente autorizados.

2.10 – A contratada deverá comunicar à Contratante eventual alteração normativa ou tecnológica que possa impactar os procedimentos de emissão, instalação, renovação ou utilização dos certificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 92, VII)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail.

3.1. A prestação dos serviços de emissão de certificados digitais será realizada de forma parcelada e por demanda, durante a vigência contratual. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato. Após cada solicitação formal da Contratante, a Contratada deverá realizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o agendamento para emissão do certificado digital junto à Autoridade Certificadora ou à Autoridade de Registro competente, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela ICP-Brasil. Quando necessária a realização de atendimento ou emissão presencial, os serviços deverão ser prestados no Município de Hortolândia-SP, admitida a execução remota nos casos autorizados pela ICP-Brasil, conforme os itens 3.4, 3.5, 5.1 e 54 do Termo de Referência — Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do(s) objeto(s) contratado(s), sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

6.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Pág. 31/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

6.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contra- to.
6.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
6.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
6.9.3 - Indenizações e multas.
6.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do(s) objeto(s) licitado(s) e o atesto da nota fiscal, em conformidade conforme item 7.1 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso Contratação Direta.
7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;
7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
7.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.
7.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência -Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Sem Disputa por e-mail;
9.5. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
9.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
9.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Pág. 32/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/validar_assinatura e informe o código 07054-EEF-2414-D3AE

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. Realizar a prestação apenas quando expressamente autorizada ou solicitada por preposto da contratante a serem nomeados formalmente;

10.3. Encaminhar notas para pagamento, no formato discriminado no item 7 deste Termo de Referência;

10.4 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.5. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.

10.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 , o Fornecedor/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.13 - Atrasar injustificadamente a execução do contrato;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) Fornecedor(es) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Pág. 33/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

11.3.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.1.2 - as peculiaridades do caso concreto;
11.3.1.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.1.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.1.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5- A sanção de multa, será aplicada a(ao)s Fornecedor(es)/Adjudicatário(s)/Contratado(s) será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, supramencionados, nos seguintes termos:
I - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
II - 1% (um por cento) do valor do contrato, ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
IV - Os prazos referidos nos incisos I a III em questão, considerarão dias corridos.
11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.8 - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
11.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
11.10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.12 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:36EF-2414-D3AE

Pág. 34/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto- ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 786 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme item 13.1, Termo de Referência – Anexo I do Aviso Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, por determinação unilateral da Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Os limites de acréscimos e supressões serão calculados de forma isolada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre eles, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

13.4 Eventuais supressões que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo bilateral entre as partes, conforme facultado pelo art. 125, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do .art. 6º da LGPD

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóte- ses permitidas em Lei.

Pág. 35/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053:EF-2414-D3AE

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8 - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A execução da prestação de serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(a) designado(a) _____, matrícula _____, lotado(a) no(a) _____ neste ato denominado(a) Gestor(a), especialmente designado, conforme Ato da Presidência 19/2023, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.
15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054EF-2414-D3AE

Pág. 36/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Hortolândia, ___ de _____ 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Pág. 37/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07054:EF-2414-D3AE

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XXX/2026

OBJETO: A contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (24 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação Sem Disputa por e-mail, pelo valor constante da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VR. UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 24 meses		25		
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses		02		
Valor Total Global: R$					

***As especificações consignadas no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Sem Disputa por e-mail**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

Pág. 38/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 0705-3EF-2414-D3AE

de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de 2026.

CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

Pág. 39/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/autenticar e informe o código 07053EF-2414-D3AE

Assinado digitalmente por
DANIEL LARANJEIRA
Data: 04/11/2026 14:25

Pág. 40/40 - Anexo - PC nº 33/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0705-86EF-2414-D3AE